

OF. Nº 03/2026

Teresina, 01 de abril de 2026.

Senhores Membros do Conselho Fiscal da ASALPI-SINDICATO,

Nos termos do Estatuto da entidade, encaminhamos a esse Conselho Fiscal a prestação de contas da ASALPI-SINDICATO, referente ao MÊS DE MARÇO DE 2026.

O Presidente Severo Eulálio, mais uma vez mostrando compromisso com os servidores do legislativo piauiense, atendeu a solicitação da ASALPI-SINDICATO, na pessoa do seu Presidente Francisco Almeida (**Bilé**), concedendo reajuste acima da inflação sobre os vencimentos e as demais gratificações que integram a base de cálculo previdenciário para aposentadoria.



LEI Nº 8940, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos e estabilizados ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos efetivos e efetivados, ativos, inativos e pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí será reajustado em **5,6% (cinco vírgula seis por cento)** de forma linear, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 6.468, de 19 de dezembro de 2013, na Lei Estadual nº 8.121, de 16 de novembro de 2023, e em suas alterações posteriores.

Art. 2º O reajuste previsto no artigo anterior incidirá sobre **o vencimento, bem como sobre as vantagens pessoais e demais gratificações que integram a base de cálculo**, compreendidas a Gratificação de Desempenho Funcional (GDF), a Gratificação de Incentivo à Formação Superior Aperfeiçoamento (GIFS), a Gratificação por Desempenho (GD) e a Gratificação de Titulação (GTIT).

Parágrafo único. É vedada a extensão do reajuste previsto nesta Lei às vantagens de natureza indenizatória.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária consignada ao Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros **a partir de 1º de abril de 2026**.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de março de 2026

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

Documentos e cópias de TEV, PIX, TED e demais transferências bancárias emitidas e recebidas, no período **de 01 a 31 de março de 2026**, encontram-se anexos a esta prestação que fica à disposição do Conselho Fiscal, junto à Diretoria Financeira.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ – BILÉ
Presidente

JOSÉ SOARES LIMA
Diretor Financeiro